

“CORRUPÇÃO” NO VICE-REINADO DA NOVA ESPANHA: UMA TERCEIRA TENTATIVA DE VALORAÇÃO *

“Corruption” in the Viceroyalty of New Spain: A Third Attempt on Evaluation

Horst Pietschmann

Professor emérito da Universidade de Hamburgo, Alemanha.

Resumo

Partindo de reflexões sobre a corrupção na atualidade, busca-se rastrear o desenvolvimento da historiografia sobre a corrupção na Nova Espanha, tanto com base em estudos próprios anteriores como com referência à ampliação da problemática durante o decênio passado. Como conclusão, afirma-se que frente a desenvolvimentos da historiografia sobre o Império do México é preciso recolocar a fundo a problemática com um enfoque mais amplo, para comprovar se os problemas atuais não são mais que uma repetição de fenômenos históricos à luz da globalização.

Palavras-chave: Corrupção. Vice-Reinado da Nova Espanha. Historiografia colonial. Globalização. América espanhola.

Abstract

Based on current reflections on corruption, we seek to trace the development of the historiography on corruption in New Spain, based on our own previous studies and referring to the expansion of the question in the past decade. We conclude that, taking into account the developments of the historiography on the Mexican Empire, the theme of corruption has to be reevaluated on a larger focus, to try and assess if the current problems we face aren't just a repetition of historical phenomena in the light of globalization.

Keywords: Corruption. Viceroyalty of New Spain. Colonial historiography. Globalization. Spanish America.

Sumário

1. Introdução; 2. A bibliografia centrada no tema “corrupção”; 3. O fenômeno da corrupção; 4. Conclusão; 5. Notas; Referências

* Texto publicado em língua espanhola: PIETSCHMANN, Horst. ‘Corrupción’ en el virreinato novohispano: un tercer intento de valoración. **E-Spania:** Revue interdisciplinaire d’études hispaniques médiévales et modernes, n. 16 (La corruption dans les sociétés coloniales – Usages ou mésusages du pouvoir: la question de la corruption dans les sociétés coloniales de la Monarchie Catholique), p. 01-05, dez. 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/e-spania/22848>; DOI: <https://doi.org/10.4000/e-spania.2284>. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves (graduando em Direito, UFRGS; bolsista do Baden-Württemberg Stiftung, em período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS, RS, Brasil). Os tradutores agradecem ao autor, o professor Horst Pietschmann, pela autorização e estímulo para esta tradução. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos “Introdução” e “Conclusão” e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original.

1. INTRODUÇÃO

O tema da “corrupção”, tanto na atualidade como no passado, é um fenômeno recorrente desde a Antiguidade, embora surja sempre em contextos históricos diferentes. Levando em conta o fenômeno da globalização, conceito que se difundiu após a grande mudança do “breve século XX”, para empregar o conceito do recém falecido historiador Hobsbawm, temos de constatar que, desde 1989-1992, organismos de corte internacional – como por exemplo a ONU ou a União Europeia – elaboraram normas internacionais para definir “corrupção” e, no intuito de evitá-la, buscar normas já ratificadas por muitos Estados, ainda que não por todos.

Deixando de lado os chamados “Estados fracassados”, em inglês *failed states*, podemos observar que, em muitos dos Estados que ainda não ratificaram todas essas convenções internacionais, ou parte delas, descobrem-se problemas jurídicos que provêm desde um tempo passado bastante distante. Tomando como exemplo o caso alemão, pode-se resumir brevemente que o que geralmente se qualifica como corrupção somente pode aplicar-se a indivíduos, e não a instituições e empresas – recordando tão somente fenômenos da recente crise bancária internacional. Inclusive, em relação aos indivíduos que poderiam ser culpados, o termo que se deve aplicar, com base na história da codificação alemã desde o século XIX, é muito pouco adequado às realidades de nosso tempo. Transgressões de tipo da corrupção tem de ser perseguidas aplicando o conceito de *Untreue*, em alemão, que poderá ser traduzido como *falta de lealtad* [falta de lealdade], *deslealtad* [deslealdade], *prevaricación* [prevaricação], *infidelidad* [infidelidade] e *malversación* [malversação; peculato]. A própria variedade de traduções oferecidas por um clássico dicionário alemão-espanhol e espanhol-alemão permite apreciar a complicação que se apresenta a um tribunal de justiça para julgar um caso desse tipo. O termo *Untreue* – que durante o século XIX foi introduzido na codificação alemã – pode remontar facilmente, por obra de algum especialista em filologia histórica, à época do feudalismo, ou ao menos a uma ordem estamental. Tão somente ao buscarmos o curso de alguns processos recentes no país nos permite calibrar os problemas oferecidos a um tribunal de justiça para operacionalizar um conceito tão vago e distanciado dos mecanismos de gestão administrativa ou empresarial para provar juridicamente transgressões de funcionários e/ou empregados de uma empresa que, na opinião pública, são evidentes. Ao ter que se ater a um conceito como o mencionado, que por um motivo ou outro se conservou nos códigos aos quais devem se ater os juízes, e isso ainda mais sem encontrar antecedentes que possam servir de precedente, resulta muito difícil decidir um juízo à altura do caso. Do exemplo mencionado surge a pergunta: até onde a legislação vigente se encontra à altura dos tempos e das realidades que se desenvolveram desde então?¹ Cabe ainda a pergunta sobre se as incongruências desse tipo – entre realidade jurídica e realidade social – poderiam ter sido produzidas também em outras formações históricas como, por exemplo, no Império espanhol.

2. A BIBLIOGRAFIA CENTRADA NO TEMA “CORRUPÇÃO”

Neste contexto não resulta surpreendente que recentemente se introduziu no campo das definições de relações sociais o problema do que se chama “confiança”, “confiabilidade”, “credibilidade” que se vai aplicando a dívidas, devedores etc. de todo tipo.² Nestes estudos, fala-se com frequência do processo de individualização e da lenta dissolução de vínculos sociais fortes e muito antigos, tanto verticais quanto horizontais. Se bem que, em concreto,

esses avanços ainda não se vinculam propriamente com o fenômeno da “corrupção”, que eu saiba, é evidente que discutem fenômenos estreitamente vinculados ao fenômeno ao qual nos dedicamos nesse contexto, já que, desde aspectos centrais de formas de sociabilidade, ocupam-se de fenômenos que se encontram como fatores importantes em muitos dos casos históricos de corrupção também na América espanhola. Algo semelhante se observa nos estudos sobre redes sociais que nos períodos recentes ocuparam muito da historiografia.³ Nesta categoria de estudos dominam geralmente os de tipo horizontal. Na bibliografia existente das duas linhas de estudos mencionadas, encontram-se bastantes exemplos que, ao menos e à primeira vista, poderiam ser somados sob o epíteto de “corrupção”, ainda que majoritariamente não abordem diretamente o fenômeno.

A bibliografia que deveria ser mencionada no campo do tema “corrupção” já é tão abundante que, no presente contexto, não é possível ser compilada e discutida. Como já mencionamos, deveriam ser abordados muitos estudos que se ocupam de alguma maneira com o fenômeno, porém ou nem o mencionam no título, ou focam em aspectos sociais relacionados, sem entrar na discussão da corrupção. Tal é o caso, por exemplo, no estudo magistral de Bernard Lavallé (1987), *Le Marquis et le marchand: les luttes de pouvoir au Cuzco (1700-1730)*. Lavallé, centrado no tema da “luta pelo poder”, deixa entrever e precisa, segundo o fluxo de seu relato, claramente que a “corrupção” em suas diferentes facetas é um fenômeno que pode aparecer sob formas muito variadas, vinculado com a violência, ou a força indireta, ou derivando de hierarquias e valores sociais diferentes, até formas de conivência, suborno, interesses de grupo, de clãs e de famílias e/ou pessoais.

Diferentemente dessa aproximação está um jovem colega, Christoph Rosenmüller,⁴ o qual entra agora na discussão sobre a corrupção e previamente já havia se ocupado de um vice-rei novo-hispano [mexicano] e de sua corte – portanto, recorrendo aos fenômenos verticais e horizontais – do período de transição dos Habsburgos aos Bourbons, qual seja, o Duque de Alburquerque, um governante que se beneficiou excessivamente dessa fase transitória. Em artigo recente,⁵ que tivemos de comentar em um colóquio e que estava em vias de publicação, retoma esse amplo enfoque, centrando-o ao redor do conceito de “corrupção”, revisando a ampla historiografia sobre o tema e empreendendo também a tentativa de definir o conceito de corrupção em sua época por meio de clássicos como Solórzano etc. Autores como Michel Bertrand se ocuparam anteriormente do tema também, partindo da ampla experiência de seus estudos sobre os gestores da *Real Hacienda novohispana*⁶ e invocando de forma introdutória uma citação de Bert Brecht para referir à atualidade do tema, centrou seu estudo em torno de um determinado tipo de funcionário que se caracteriza por funções muito precisas e amplamente regradas por *ordenanzas*. Outros autores ainda entram no tema por meio da *venalidad de oficios*, do exercício da judicatura etc. – para fazer referência tão-somente a algumas das tantas áreas temáticas e alguns dos autores de cujos estudos me ocupei recentemente.

3. O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO

Como diz o título, o presente trabalho constitui minha terceira tentativa de aproximação ao fenômeno da corrupção. O primeiro trabalho foi escrito no início dos anos 1980, após haver lido em um volume da revista alemã *Der Staat* de fins dos anos 1970 um am-

plo estudo histórico sobre o tema referente à história moderna alemã. Depois de haver-me ocupado por longos anos com a história das *Intendencias* novo-hispanas e publicado posteriormente umas cem páginas sobre *alcaldes mayores*, *corregidores* e *subdelegados*, o estudo previamente mencionado me inspirou a escrever um trabalho sobre "burocracia e corrupção".⁷ Ademais de exemplos soltos e retirados da bibliografia [e do que consta na nota 7 anterior], sobretudo das relações de mando de vice-reis, o estudo citado se baseou muito especialmente na administração distrital e local dos *alcaldes mayores*, *corregidores* e *subdelegados*. O que atualmente, enquanto autor, poderia criticar de meu estudo de então é especialmente a hipótese subjacente da qual a política e legislação da Coroa buscava a formação de uma burocracia e administração moderna com a finalidade de criar um *cuervo unido de nación*, meta política que viria a se supor, ao longo do período estudado, que não havia penetrado nestes funcionários tradicionais, que parcialmente enviados desde a Europa e parcialmente recrutados na Nova Espanha, frequentemente através do mecanismo da *venalidad de oficios*, centravam-se em se beneficiar dos recursos de suas jurisdições, por meio do sistema dos *repartimientos de comercio*. Em suma, partindo da frequente afirmação de meros "abusos" na bibliografia espanhola, o estudo tentou apresentar o fenômeno da corrupção como um sistema de exploração colonial.

Muitos anos mais tarde o tema da corrupção me alcançou outra vez, ao ser convidado para um ciclo de conferências em Valladolid sobre corrupção na monarquia hispânica, no qual me foi designado o papel de falar de forma geral sobre a América espanhola.⁸ Enquanto os demais colegas que fizeram intervenção nesse ciclo apresentaram de forma afirmativa o problema da corrupção durante distintas fases da história medieval, moderna e contemporânea, isto é, calibrando-o desde distintas perspectivas e concedendo variedades de sua existência, eu me concentrei em revisar meu próprio estudo anterior. Sob a influência da variedade de estudos sobre o *criollismo*, concentrei-me mais na formação de um sistema normativo legal, sobretudo depois de entrada em vigor da *Recopilación de las Leyes de Indias* em 1680-1681; aqui a Nova Espanha já havia adquirido um grau avançado de autonomia, fortalecido ainda pela própria *Recopilación*, quando então, pouco tempo depois, viu defrontado esse passado por meio do regime dos Bourbons, que iniciou uma nova política em muitos sentidos e que repercutiu a pouco e pouco na introdução de um novo sistema de governo mais direto e absolutista. Esse deveria chocar-se com o autonomismo *criollo* tão logo que o primeiro código legal para as Índias, posto em vigor por um rei cuja autoridade não era colocada em dúvida, houvesse reconhecido, pela primeira vez e de forma impressa, o caráter de reinos, por conta própria, ao nível de igualdade com os reinos peninsulares. Desta sorte, tentei interpretar o fenômeno da corrupção ao menos em parte como resistência mais ou menos tácita de uma sociedade que se vê excluída da definição do sistema normativo, exclusão que também se manifestava em muitas mudanças e práticas do governo desde a época da Guerra de Sucessão Espanhola.⁹ É evidente, entretanto, que aquela redução da corrupção a um fenômeno consequente do *criollismo*, como fiz na revisão de 1998, era exagerada, se bem de que o problema "constitucional" adquiriu uma maior importância desde meados do século XVIII, como surgiu mais tarde ao investigar outros temas e contextos.

⁷ Nota de tradução: deve-se recordar que o texto que o autor menciona recebeu tradução recente para língua portuguesa – PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 50, p. 21-53, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.129193>.

Após um breve intervalo “atlântico”,¹⁰ iniciamos uma investigação durante uma estadia na John Carter Brown Library em Providence, Rhode Island – à qual sou grato pelo *fellowship* de seis meses em 2002 –, sobre o problema do Império em impressos novo-hispanos desde fins do século XVII e durante o séc. XVIII. Percebeu-se, entre muitas coisas, o fenômeno de que, na capital do Vice-reinado, nos impressos oficiais nas festas reais, enterros, nascimentos etc., sempre eram denominados os reis espanhóis da seguinte maneira “*Don ..., por la gracia de Dios Rey de las Españas y Emperador de las Indias*”. Eram assim apresentados geralmente por dois *oidores de la Audiencia*, encarregados de organizar as celebrações – uma apresentação detalhada das festas, muitas vezes com desenhos de instalações erguidas para esse fim – e, à continuação, dois sermões eram pronunciados na catedral, nestas ocasiões por dois sacerdotes diferentes, sendo o primeiro sermão em latim e o outro em espanhol, abarcando o motiva da festa de forma distinta. Essa prática parece ter sido cortada logo após Carlos III ocupar o trono, e pouco depois de que, durante seu reinado, fossem celebradas duas ocasiões do tipo – a morte de Bárbara de Bragança, esposa de Fernando VI, e de Maria Amália, esposa de Carlos III. Pouco após, quando da chegada do vice-rei Marquês de Croix, esse terminou com um cerimonial muito antigo, observado ao que parece por todos os vice-reis até então. Um novo vice-rei, quando de sua chegada a Veracruz, foi recebido tão somente em sua qualidade de *Capitán General*, tendo que fazer desde aí o mesmo recorrido de Hernán Cortés, visitando primeiro as cidades indígenas de Tlaxcala, Cholula e Huejotzingo, às quais tinha de entrar montado a cavalo, por mais velho e com as dificuldades que fossem, para ser recebido pelo *cabildo* indígena e festejado em público.

Certamente esse contexto não se referia de modo algum ao tema da corrupção, mas tão-somente à quantidade de estudos que, na senda de Anthony Padgen e seus livros, ocupavam-se de discursos imperiais na Nova Espanha, estudos que, a princípio, relacionavam-se também ao *criollismo*. Apoiado no atlas de Dorothy Tank de Estrada (2005) e outros trabalhos posteriores,¹¹ o tema do império adquiriu também um perfil mais concreto, na perspectiva de uma história vista desde baixo, quando são identificadas mais de 4.000 *repúblicas de índios* na Nova Espanha – e 66 como cidades e vilas indígenas. Essas últimas tinham seu título real, regiam-se geralmente segundo as *ordenanzas* municipais de Sevilha e gozavam do privilégio de que suas autoridades municipais deveriam ser indígenas. O melhor conhecedor mexicano da história do século XVI, Bernardo García Martínez (2011), postula em convincente estudo e com base nos resultados da bibliografia citada na nota 11 acima, que na Nova Espanha se introduziu sob Carlos V um domínio indireto espanhol; e que os vice-reis, em sua qualidade pessoal de vice-reis, seguiram até o final do século XVIII julgando pleitos jurídicos entre indígenas em um setor apartado do palácio do vice-reinado – no marco do *juzgado de naturales*, que havia sido estabelecido definitivamente sob Felipe II – mudando profundamente o panorama da realidade novo-hispana do século XVIII. As estruturas imperiais resultantes da separação jurídica jurisdicional entre população de origem europeia e população de *naturales* se haviam conservado por muito mais tempo que se poderia suspeitar. Desde essa perspectiva, é preciso reformular também o problema da corrupção, pois há bastantes indícios de que os conflitos políticos do século XVIII em torno às chamadas reformas bourbônicas foram também, em grande parte, um conflito entre defensores do império, segundo o uso antigo, e um Estado territorial moderno.¹² Esse conflito

subjacente às reformas borbônicas salta à vista por exemplo durante as reformas fiscais que se tentam introduzir no final do reinado de Felipe V, sob o governo do vice-rei Revillagigedo I, a partir de 1746,^{13: b} quando as reformas começam a se chocar não somente com as realidades novo-hispanas, mas também são instrumentalizadas pelo governo do vice-reinado para incrementar sua autoridade frente à metrópole.

4. CONCLUSÃO

Não há dúvidas que, sob essa renovada reconstrução da Nova Espanha no século XVIII, convém reformular o problema da corrupção. As realidades jurídicas evidentemente já não correspondem às realidades sociais, econômicas e políticas novo-hispanas. Encontram-se opiniões diferentes até entre os supostos reformadores: alguns insistem em melhorar a cobrança do tributo indígena, outros advogam por sua supressão, para poder cobrar *alcabala*^c dos indígenas. O dízimo eclesiástico mostra conflitos: a igreja catedral quer cobrar dízimo dos produtores de *pulque*,^d esses se negam, em defesa do privilégio indígena pelo qual os produtos americanos são isentos de dízimo.¹⁴ Conflitos desse tipo, já muito políticos e ultrapassando o âmbito do fenômeno endêmico da corrupção, aumentam em grande número durante a segunda metade do século XVIII. De tal sorte que, ao menos, é construída uma cronologia durante a qual a corrupção fica no endêmico: no séc. XVI, com o estabelecimento do domínio espanhol, pode ter havido violência, porém, em termos gerais, os senhores indígenas seguem mantendo o controle sobre os *naturales*, já que os vice-reis tardam alcançar o controle político e administrativo do vice-reinado até entrar bastante o reinado de Filipe II. Com o aumento de instituições, o crescimento das cidades e a constituição da Cidade do México como uma das várias cortes do Império, a corrupção começa a se infiltrar em muitas esferas e níveis para alcançar seu auge entre cerca de 1670 e 1750, quando os conflitos políticos relegam a corrupção a um fenômeno de segundo nível e Carlos IV começa a desenvolver a sua ideia de se proclamar *Emperador de las Indias*, o que lhe promete Napoleão em 1807 no tratado de Fontainebleau para temporariamente chegar a fazer as pazes, embora rompendo com sua promessa já em 1808 ao destituir ambos os Bourbons, pai e filho.^e Chegando já como mero *capitán general* o último governante espanhol O'Donóju, o general Agustín de Iturbide realiza a independência, proclamando-se imperador Agustín I, sendo derrocado pouco depois, até que os partícipes do império mobilizaram Maximiliano de Habsburgo, o qual, sem filhos, adota o herdeiro de Agustín I como sucessor, até que Benito Juárez, confiando na ajuda indireta de Bismarck e da Prússia,¹⁵ termina definitivamente com o problema do império. Seguramente o império, com suas estruturas particulares a nível local e regional, criadas por Carlos V e perdurando por muito mais do que tem se pensado até então, não é a única causa da corrupção na Nova Espanha, mas a coloca na tradição romana, sobre a qual Cícero comentou de forma interessante em suas cartas.

^b *Nota de tradução*: cabe referir ainda a publicação de outro trabalho do autor tratando da dimensão histórica das reformas fiscais, alguns anos anterior ao mencionado. Cf.: PIETSCHMANN, Horst. Las reformas fiscales novohispanas del siglo XVIII en sus dimensiones históricas múltiples. *Tempus*: Revista en Historia General, Medellín (Colombia), 4, p. 205-238, 2016. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/tempus/article/view/326164>. Acesso em: 9 dez. 2022.

^c *Nota de tradução*: trata-se de tributo cobrado pela Coroa espanhola em seus domínios, de porcentagem de preço que pagava ao Fisco o vendedor (em compra e venda) ou ambos os contratantes (em permuta).

^d *Nota de tradução*: o *pulque* é uma bebida alcoólica fermentada típica do México e Mesoamérica.

^e *Nota de tradução*: cenário de instabilidade política espanhola em 1808 em que tanto Carlos IV, como seu filho Fernando VII, terminam por abdicar por pressão de Napoleão Bonaparte, abrindo espaço para que as Cortes de Baiona viessem a legitimar uma Constituição e, com isso, o coroamento de seu irmão José Bonaparte como José I, rei de Espanha.

5. NOTAS

1. Em um país como a Alemanha, que desde a época da Revolução Francesa passou em sua história por três períodos "imperiais", porém nunca por uma revolução tão radical quanto a francesa, com um reajuste tão profundo do sistema legal e judicial, seguramente se poderão encontrar explicações históricas para déficits como os mencionados nos códigos jurídicos, matéria da qual o conhecimento profundo geralmente é reservado a especialistas.
2. Cf. SARTHOU-LAJUS, Nathalie. **Lob der Schulden**. Berlin: Wagenbach, 2013. Versão em francês: SARTHOU-LAJUS, Nathalie. **Éloge de la dette**. Paris: PUF, 2012. Para uma tentativa de analisar historicamente essa problemática, cf.: POETTERING, Jorun. **Handel, Nation und Religion: Kaufleute zwischen Hamburg und Portugal im 17. Jahrhundert**. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2013.
3. Há ampla bibliografia, mas citamos somente um aporte recente: YUN CASALILLA, Bartolomé (dir.). **Las redes del Imperio: Élités sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714**. Madrid: Marcial Pons Historia/Universidad Pablo de Olavide, 2009.
4. ROSENMÜLLER, Christoph. **Patrons, Partisans and Palace Intrigues: the Court Society of Colonial Mexico, 1702-1710**. Calgary: The University of Calgary Press, 2008.
5. ROSENMÜLLER, Christoph. Decayed by Avarice: Justice, Patronage and Corruption in Atlantic New Spain, ca. 1674-1755. **Hispanic American Historical Review**, 96(1), p. 01-37, 2016.
6. BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDUJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (eds.). **El poder del dinero: Ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen**. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011. p. 46-62.
7. PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. **Nova Americana**, Torino, n. 5, p. 11-37, 1982. O trabalho citado foi posteriormente reeditado na Venezuela e no México, na revista *Siempre*. Cf., ainda: PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes Mayores, Corregidores und Subdelegados. Zum Problem der Distrikbeamtenschaft im Vizekönigreich Neuspanien. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, 9(1), p. 173-270, 1972. No mesmo ano, publicou-se minha tese sobre as *Intendencias* em alemão, porém já então, por escassez de recursos para a impressão, sem um segundo capítulo – PIETSCHMANN, Horst. Die Reorganisation des Verwaltungssystem im Vizekönigreich Neu-Spanien im Zusammenhang mit der Einführung des Intendantensystems in Amerika (1763-1786). **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, 8(1), p. 126-220, 1971. A edição em espanhol, muito posterior, pelo Fondo de Cultura Económica, no México, tampouco incluiu tradução daquele capítulo.
8. Cf. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. **Instituciones y corrupción en la historia**. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998. Nesse contexto, apresentamos o texto: PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: Revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. **Instituciones y corrupción en la historia**. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998. p. 31-52. É de se notar que, paralelamente, o tema despertou novo interesse sob o signo mais neutral de transgressões: cf., por exemplo, BERTRAND, Michel; ARNAUD, Charlotte; BAUDOT, Georges; LANGUE, Frédérique. **Pouvoirs et déviances en Mésio-Amérique (XVIe-XVIIIe siècles)**. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1998 [especialmente os capítulos III e IV].
9. O impacto do novo sistema de governo metropolitano nas Índias, depois da Paz de Utrecht [1713], com a criação das secretarias de estado e do "despacho universal", a introdução do sistema executivo de governo que relega os procedimentos jurídicos à administração da justiça e a abolição dos vice-reinados em Aragão, Catalunha e Valência, convertidos em "capitanias generales", ainda não foi analisado a fundo.
10. PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Atlantic History: History of the Atlantic System, 1580-1830**. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2002.

11. TANCK DE ESTRADA, Dorothy (ed.). **Atlas ilustrado de los pueblos de indios**: Nueva España, 1800. México: El Colegio de México/El Colegio Mexiquense/Fomento Cultural Banamex/Comisión Nacional para el Desarrollo de los Pueblos Indígenas, 2005; CASTRO GUTIÉRREZ, Felipe (coord.). **Los indios y las ciudades de Nueva España**. México: UNAM, 2010; MATTHEW, Laura E.; OUDIJR, Michel R. (eds.). **Indians Conquistadors**: Indigenous Allies in the Conquest of Mesoamerica. Norman: University of Oklahoma Press, 2007; GARCÍA MARTÍNEZ, Bernardo. Encomenderos españoles y British Residents: El sistema de dominio indirecto desde la perspectiva novohispana. **Historia Mexicana**, 60(4), p. 1915-1978, abr.-jun. 2011.
12. Cf. por exemplo: PIETSCHMANN, Horst; GARCÍA PANES, Diego; RIVADENEIRA BARRIENTOS, Antonio Joaquín de. Pasajeros en un mismo barco: Reflexiones en torno al México imperial entre 1755 y 1808. In: MAYER, Alicia (coord.). **Un hombre de libros**: homenaje a Ernesto de la Torre Villar. México: UNAM, 2012. p. 203-232.
13. PIETSCHMANN, Horst. Las múltiples dimensiones históricas de las reformas fiscales en la Nueva España del siglo XVIII. In: BERTRAND, Michel; MOUTOUKIAS, Zakarias (orgs.). **Cambio institucional y fiscalidad**: Mundo hispánico, 1760-1850 [Online]. Madrid: Casa de Velázquez, 2018.
14. *Ilustración del derecho que compete a la Santa Iglesia Catedral Metropolitana de esta Ciudad de México, para la percepción del diezmo que causa el fruto de maguey...* Publicado en facsímil. México: Sociedad Mexicana de Bibliófilos, A. C., 2011; *Manifiesto de su justicia, que producen los dueños de Haciendas y Ranchos de Magueyes*: para que, en su consideración, se sirva esta Real Audiencia en revocar, hablando con toda veneración, y respecto, la sentencia dada, y pronunciada en estos autos. Publicado en facsímil. México: Sociedad Mexicana de Bibliófilos, A. C., 2011.
15. PIETSCHMANN, Horst; BUCHHOLTZ. La intervención francesa en México desde la perspectiva de Prusia y la política de Bismarck. In: **Memorias del Simposio Internacional 5 de Mayo**. Puebla, México: El Colegio de Puebla, 2013. p. 63-99.

REFERÊNCIAS

- BERTRAND, Michel; ARNAUD, Charlotte; BAUDOT, Georges; LANGUE, Frédérique. **Pouvoirs et déviances en Méso-Amérique (XVIe-XVIIIe siècles)**. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1998.
- BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDUJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (eds.). **El poder del dinero**: Ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011. p. 46-62.
- CASTRO GUTIÉRREZ, Felipe (coord.). **Los indios y las ciudades de Nueva España**. México: UNAM, 2010.
- GARCÍA MARTÍNEZ, Bernardo. Encomenderos españoles y British Residents: El sistema de dominio indirecto desde la perspectiva novohispana. **Historia Mexicana**, 60(4), p. 1915-1978, abr.-jun. 2011.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. **Instituciones y corrupción en la historia**. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998.

Ilustración del derecho que compete a la Santa Iglesia Catedral Metropolitana de esta Ciudad de México, para la percepción del diezmo que causa el fruto de maguey... Publicado en facsímil. México: Sociedad Mexicana de Bibliófilos, A. C., 2011.

LAVALLÉ, Bernard. **Le Marquis et le marchand**: les luttes de pouvoir au Cuzco (1700-1730). Paris: Editions de CNRS, 1987.

Manifiesto de su justicia, que producen los dueños de Haciendas y Ranchos de Magueyes: para que, en su consideración, se sirva esta Real Audiencia en revocar, hablando con toda veneración, y respecto, la sentencia dada, y pronunciada en estos autos. Publicado en facsímil. México: Sociedad Mexicana de Bibliófilos, A. C., 2011.

MATTHEW, Laura E.; OUDIJR, Michel R. (eds.). **Indians Conquistadors**: Indigenous Allies in the Conquest of Mesoamerica. Norman: University of Oklahoma Press, 2007.

PIETSCHMANN, Horst. Die Reorganisation des Verwaltungssystem im Vizekönigreich Neu-Spanien im Zusammenhang mit der Einführung des Intendantensystems in Amerika (1763-1786). **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, 8(1), p. 126-220, 1971. Disponível em: <https://www.vr-elibrary.de/doi/10.7788/jbla-1971-0107>. Acesso em: 8 dez. 2022.

PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes Mayores, Corregidores und Subdelegados. Zum Problem der Distriktbeamtschaft im Vizekönigreich Neuspanien. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, 9(1), p. 173-270, 1972. Disponível em: <https://www.vr-elibrary.de/doi/abs/10.7788/jbla-1972-0108>. Acesso em: 8 dez. 2022.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. **Nova Americana**, Torino, 5, p. 11-37, 1982.

PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: Revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. **Instituciones y corrupción en la historia**. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998. p. 31-52.

PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Atlantic History**: History of the Atlantic System, 1580-1830. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2002.

PIETSCHMANN, Horst; GARCÍA PANES, Diego; RIVADENEIRA BARRIENTOS, Antonio Joaquín de. Pasajeros en un mismo barco: Reflexiones en torno al México imperial entre 1755 y 1808. In: MAYER, Alicia (coord.). **Un hombre de libros**: homenaje a Ernesto de la Torre Villar. México: UNAM, 2012. p. 203-232.

PIETSCHMANN, Horst; BUCHHOLTZ. La intervención francesa en México desde la perspectiva de Prusia y la política de Bismarck. In: **Memorias del Simposio Internacional 5 de Mayo**. Puebla, México: El Colegio de Puebla, 2013. p. 63-99.

PIETSCHMANN, Horst. Las múltiples dimensiones históricas de las reformas fiscales en la Nueva España del siglo XVIII. In: BERTRAND, Michel; MOUTOUKIAS, Zakarias (orgs.). **Cambio institucional y fiscalidad**: Mundo hispánico, 1760-1850 [Online]. Madrid: Casa de Velázquez, 2018 Disponível em: <http://books.openedition.org/cvz/4310>. Acesso em: 8 dez. 2022.

POETTERING, Jorun. **Handel, Nation und Religion**: Kaufleute zwischen Hamburg und Portugal im 17. Jahrhundert. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2013.

ROSENMÜLLER, Christoph. Decayed by Avarice: Justice, Patronage and Corruption in Atlantic New Spain, ca. 1674-1755. **Hispanic American Historical Review**, 96(1), p. 01-37, 2016.

ROSENMÜLLER, Christoph. **Patrons, Partisans and Palace Intrigues**: the Court Society of Colonial Mexico, 1702-1710. Calgary: The University of Calgary Press, 2008.

SARTHOU-LAJUS, Nathalie. **Lob der Schulden**. Berlin: Wagenbach, 2013.

SARTHOU-LAJUS, Nathalie. **Éloge de la dette**. Paris : PUF, 2012.

TANCK DE ESTRADA, Dorothy (ed.). **Atlas ilustrado de los pueblos de indios**: Nueva España, 1800. México: El Colegio de México/El Colegio Mexiquense/Fomento Cultural Banamex/Comisión Nacional para el Desarrollo de los Pueblos Indígenas, 2005. Mapas de Jorge Luis Miranda García e D. Tanck de Estrada.

YUN CASALILLA, Bartolomé (dir.). **Las redes del Imperio**: Élités sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714. Madrid: Marcial Pons Historia/Universidad Pablo de Olavide, 2009.

Recebido em: 12/01/2023

Aceito em: 13/01/2023